



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**  
**PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO 345 CENTRO**  
**06.553.929/0001-24**

---

**LEI N° 1.286/2021, de 23 de março de 2021**

*“Revoga, altera e acresce dispositivos na Lei Municipal n° 1.131/2011, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Pedro II e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam revogados as alíneas f, g, e h do inciso I e alínea b do inciso II do art. 17, arts. 31,32,33,34,37,38,39,42 e § 4º do art. 66 da Lei Municipal n° 1.131/2011.

**Art. 2º** - Os incisos I, V e VIII do art. 58 da Lei Municipal n° 1.131/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58..

**I** - Até que entre em vigor lei que discipline o plano de custeio do Pedro II – Prev, a alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, fica majorada para 14% (quatorze por cento).

**V** – Até que entre em vigor lei que discipline o plano de custeio do Pedro II – Prev, a alíquota de contribuição previdenciária ordinária dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município ao RPPS, fica majorada para 16% (dezesesseis por cento), incluída neste valor a taxa de administração.

**VIII** - Até que entre em vigor lei que discipline o plano de custeio do Pedro II - Prev, a alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, fica majorada para 14% (quatorze por cento),

§ 3º - O mandato dos membros designados será de 02 (dois) anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Fiscal, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em relação ao art. 1º a 13 de novembro de 2019.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos art. 2º, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

**Art. 9º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, aos 23 dias do mês de março de 2021.

  
Alvimar Oliveira de Andrade  
Prefeito Municipal